CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 562

Lapa, 19 de Julho de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 41/06, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00571 / 2006
Data: 02/08/2006 - 13:57
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 19 DE JULHO DE 2006

1252

Súmula: Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento geral do Município um crédito adicional especial no valor de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais), para utilização de novas fontes de recursos, a seguir discriminados:

0400- Secretaria de Administração
0402- Departamento de Serviços Gerais
154520020.2.007- Manutenção Construção Remodelação Iluminação Pública
3390300000-1050- Material de Consumo.....R$ 50.000,00
3390390000-1050- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
4490510000-1050- Obras e Instalações.....R$ 160.000,00

0800- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0801- Deptº de Viação, Obras e Urbanismo
267820028.1.002- Readequação de Estradas Rurais, Pontes e Bueiros
4490510000-1030- Obras e Instalações.....R$ 190.000,00
154520022.2.025- Manutenções de Ruas, Limpeza Pública
3390300000-1030- Material de Consumo.....R$ 40.000,00
TOTAL..... R$ 460.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usado como recursos os previstos no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Julho de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 41, DE 19 DE JULHO DE 2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de Lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial, para fins de criação de fontes de recursos não previstos na proposta original.

As fontes de recursos indicadas referem-se a recursos da Contribuição de Iluminação Publica, e Royalties de Petróleo o que permite a aplicação na manutenção e ampliação da Iluminação Publica, e com os Royalties, à aplicação na construção da ponte em concreto armado sobre o Rio da Várzea na localidade de São Bento, e aquisição de emulsão asfáltica para reparos nas ruas pavimentadas.

Diante do exposto espero que o presente projeto de Lei à aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Julho de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 95/2006

Ref: Projeto de Lei nº 41/2006

Súmula: *Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial.*

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. Da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.

É o parecer.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Lapa-Pr, 07 de agosto de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 07

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 41/ 2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _07_ DE _AGOSTO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 08 / 08 /2006.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jucil

LAPA, EM 08 / 08 /2006.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANTE PROJETO DE LEI Nº 41/2006
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a presente proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 14 de Agosto de 2006

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 41/ 2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _17_ DE _AGOSTO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2006.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Antonio

LAPA, EM ____/____/2006.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas da Câmara Municipal da Lapa,Pr, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 41/2006

Súmula: Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial.

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento geral do Município um crédito adicional especial no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para utilização de novas fontes de recursos, a seguir discriminados:

0400 – Secretaria de Administração
0402 – Departamento de Serviços Gerais
154520020.2.007 – Manutenção Construção Remodelação Iluminação Pública
3390300000-1050 – Material de Consumo..... R$ 50.000,00

0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0801 – Deptº de Viação, Obras e Urbanismo
267820028.1.002 – Readequação de Estradas Rurais, Pontes e Bueiros
4490510000-1030 – Obras e Instalações..... R$ 190.000,00
TOTAL..... R$ 240.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usado como recursos os previstos no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2006.

Marco Antonio Ferrari Ramos
Presidente

João Antonio de Jesus Martins
Membro

Dirceu Rodrigues Ferreira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 109/2006

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 41/2006

Súmula: "*Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial*".

Trata-se de proposição apresentada na forma de substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 41/2006, tendo como crédito Adicional Especial o valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Verificamos que a presente iniciativa é da Comissão de urbanismo e Obras Públicas.

Consignamos, a título de razoabilidade, que não se trata de Emenda Supressiva para o caso em comento, por que, se assim o fosse, a matéria (valor) que ora está sendo excluída, só poderia voltar a ser apreciada na próxima legislatura, de acordo com o contido no art. 100 §3º do Regimento Interno, uma vez que se refere a matéria idêntica, e, portanto, restaria prejudicada.

Por conseqüente, o presente procedimento de Substitutivo Geral dá azo para que novo Projeto de lei com relação a

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

matéria ora excluída possa ser incluída em outra sessão para apreciação pelo douto Plenário desta Casa de leis.

Não vislumbrando, dessa forma, ilegalidade na presente proposição (na forma de Substitutivo Geral), opinamos pela conseqüente apreciação de seu mérito pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 22 de agosto de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 41/06, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Esta comissão nada encontra que obste a tramitação do presente processo, tendo em vista manifestação anterior da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Lapa, 22 de agosto de 2006.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 54/2006

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a autorização abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento geral do Município um crédito adicional especial no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para utilização de novas fontes de recursos, a seguir discriminados:

0400 – Secretaria de Administração
0402 – Departamento de Serviços Gerais
154520020.2.007 – Manutenção Construção Remodelação Iluminação Pública
3390300000-1050 – Material de Consumo..... R$ 50.000,00

0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0801 – Deptº de Viação, Obras e Urbanismo
267820028.1.002 – Readequação de Estradas Rurais, Pontes e Bueiros
4490510000-1030 – Obras e Instalações..... R$ 190.000,00
TOTAL..... ***R$ 240.000,00***

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário